Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1713/2023

| Processo nº 0825480-33.2023.8.19.0002, ajuizado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Rituximabe 500mg. I—RELATÓRIO 1. De acordo com laudo e receituário médicos do Hospital Universitário Antônio Pedro — HUAP/UFF (índex: 69293456, páginas 1 e 2), emitidos em 10 de julho de 2023, pela médica | Rio de Janeiro, 04 de agosto 2023 |
|--|---|
| Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Rituximabe 500mg. I—RELATÓRIO 1. De acordo com laudo e receituário médicos do Hospital Universitário Antônio Pedro — HUAP/UFF (índex: 69293456, páginas 1 e 2), emitidos em 10 de julho de 2023, pela médica | |
| 1. De acordo com laudo e receituário médicos do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF (índex: 69293456, páginas 1 e 2), emitidos em 10 de julho de 2023, pela médica | Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto |
| Pedro – HUAP/UFF (índex: 69293456, páginas 1 e 2), emitidos em 10 de julho de 2023, pela médica | <u>I – RELATÓRIO</u> |
| imunoterapia ao protocolo CHOP para o tratamento do linfoma não Hodgkin da zona do manto. Assim, foi prescrito ao Autor, Rituximabe 375mg/m² (02 frascos) a cada 21 dias, por 08 ciclos. Entretanto, a instituição que atende ao Requerente não disponibiliza o referido medicamento, uma vez que o mesmo não está contemplado pelo sistema APAC. 3. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: C83.1 — linfoma não-Hodgkin difuso, pequenas células clivadas (difuso). 4. No índex: 69892986, página 1, encontra-se documento médico emitido em impresso do Hospital Universitário Antônio Pedro — HUAP/UFF, em 27 de julho de 2023, pelo médico | Pedro – HUAP/UFF (índex: 69293456, páginas 1 e 2), emitidos em 10 de julho de 2023, pela médica |
| linfoma não-Hodgkin difuso, pequenas células clivadas (difuso). 4. No índex: 69892986, página 1, encontra-se documento médico emitido em impresso do Hospital Universitário Antônio Pedro — HUAP/UFF, em 27 de julho de 2023, pelo médico | imunoterapia ao protocolo CHOP para o tratamento do linfoma não Hodgkin da zona do manto Assim, foi prescrito ao Autor, Rituximabe 375mg/m² (02 frascos) a cada 21 dias, por 08 ciclos Entretanto, a instituição que atende ao Requerente não disponibiliza o referido medicamento, uma |
| impresso do Hospital Universitário Antônio Pedro — HUAP/UFF, em 27 de julho de 2023, pelo médico | 3 () |
| DA LEGISLAÇÃO | impresso do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF, em 27 de julho de 2023, pelo médico, informando que o Autor está internado no referido Hospital desde o dia 26 de julho de 2023, com quadro de neutropenia |
| | <u>II – ANÁLISE</u> |
| | DA LEGISLAÇÃO |

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
- 6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **linfoma não Hodgkin** (**LNH**) é um tipo de câncer que tem origem nas células do sistema linfático e que se espalha de maneira não ordenada. Existem mais de 20 tipos diferentes de linfoma não-Hodgkin¹. Os linfomas não-Hodgkin (LNH) são, de fato, um grupo complexo de mais de 60 tipos distintos da doença. Após o diagnóstico, a doença é classificada de acordo com o

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Linfoma não Hodgkin. Disponível em: https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/linfoma-nao-hodgkin. Acesso em: 04 ago. 2023.



-

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tipo de linfoma e o estágio em que se encontra (extensão). Eles são agrupados de acordo com o tipo de célula linfoide afetada, se linfócitos B ou T. Podem surgir em diferentes partes do corpo e representam 80% dos casos de linfoma. O LNH pode atingir linfonodos e órgãos extranodais (aqueles que ficam fora do sistema linfático), sendo os locais mais frequentes medula óssea, trato gastrointestinal, nasofaringe, pele, fígado, ossos, tireoide, sistema nervoso central (relacionado ao HIV), pulmão e mama. Para tornar a classificação mais fácil, os linfomas podem ser divididos em dois grandes grupos: indolentes – se desenvolvem ao longo dos anos, têm crescimento lento e, em alguns casos, é possível esperar e acompanhar a doença, sem dar início ao tratamento e agressivos – seu crescimento é acelerado e podem dobrar de tamanho em semanas. Por este motivo, exige tratamento imediato².

- 2. Os principais tipos do LNH são: <u>agressivos</u> linfoma difuso de grandes células B, linfoma do sistema nervoso central, linfoma ligado ao vírus HTLV, linfoma de Burkitt, **linfoma de células do manto** e linfoma de células T periférico; <u>indolentes</u> linfoma folicular, linfoma de células T cutâneo (micose fungoide), linfoma linfoplasmocítico (macroglobulinemia de Waldenstron), linfoma de zona marginal, linfoma linfocítico de pequenas células/linfoma linfocítico crônico, linfoma mediastinal de grandes células, linfoma intravascular de grandes células B e linfoma de células T linfoblástico².
- 3. Os **linfomas de células do manto** (**LCM**) são neoplasias linfoides usualmente disseminadas ao diagnóstico, que representam aproximadamente 6% dos linfomas não-Hodgkin (LNHs). São incuráveis e de comportamento agressivo, com sobrevida média de três a cinco anos. Os pacientes são, comumente, masculinos, com idade mediana de 60 anos, apresentando sintomatologia B, linfadenomegalia generalizada, esplenomegalia e infiltração da medula óssea. Pode haver envolvimento do trato gastrointestinal com múltiplos pólipos linfomatosos³.
- 4. **Neutropenia** pode ser definida, com base na contagem de neutrófilos, como leve, moderada ou grave. Pode-se ainda classificá-la conforme os graus de toxicidade do esquema quimioterápico, em: grau I; grau II; grau III; e grau IV. **Neutropenia febril** é definida como temperatura oral isolada maior ou igual a 38,3°C ou maior ou igual a 38,0°C por 1 hora ou mais, associada a contagem absoluta de neutrófilos menor que 500/mm³, ou menor que 1.000/mm³ com previsão de queda para menos de 500/mm³ nas 24 a 48 h subsequentes⁴.

DO PLEITO

1. O **Rituximabe** é um anticorpo monoclonal que se liga ao <u>antígeno CD-20</u> dos linfócitos B, iniciando reações imunológicas que mediarão a lise da célula B. São possíveis os seguintes mecanismos para a lise celular: citotoxicidade dependente do complemento, citotoxicidade celular dependente de anticorpo e indução de apoptose. No tratamento do linfoma não Hodgkin, está indicado nos seguintes casos:

Disponível em: http://rmmg.org/artigo/detalhes/471>. Acesso em: 04 ago. 2023.

https://saude.campinas.sp.gov.br/assist_farmaceutica/pcdt/anemia_aplastica_mielodisplasia_e_neutropenias_constitucionais/MINUTA-de-Portaria-SAS-PDCT-Anemia-Aplastica-Mielodisplasia-Neutropenia-01-02-2016.pdf. Acesso em: 04 ago. 2023.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA – ABRALE. Manual - LNH. Tudo sobre o Linfoma não-Hodgkin.
 Agosto/21. Disponível em: https://www.abrale.org.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-lnh-web.pdf. Acesso em: 04 ago. 2023.
 CAMPOS LC; ANDRADE DAP. Revista Médica de Minas Gerais. Linfoma não-Hodgkin de células do manto: relato de caso.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 113, de 4 de fevereiro de 2016 aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Anemia Aplástica, Mielodisplasia e Neutropenias Constitucionais: uso de fatores estimulantes de crescimento de colônias de neutrófilos. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Pacientes adultos com linfoma não Hodgkin de células B, baixo grau ou folicular, CD20 positivo, recidivado ou resistente à quimioterapia;
- Pacientes adultos com linfoma não Hodgkin difuso de grandes células B, CD20 positivo, em combinação à quimioterapia CHOP;
- Pacientes adultos com linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, não tratados previamente, em combinação com quimioterapia;
- Pacientes adultos com linfoma folicular, como tratamento de manutenção, após resposta à terapia de indução⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a Autor com diagnóstico recente de **linfoma não Hodgkin da zona do manto**, com <u>resposta pouco sustentada</u> ao protocolo CHOP. Apresenta, nesta demanda, solicitação médica para tratamento com **Rituximabe 500mg**.
- 2. O **linfoma de células do manto** é um linfoma de **células B** relativamente raro com uma lesão genética específica e um perfil imunofenotípico típico. A idade média acometida é de 65 anos. Não há tratamento curativo, exceto o transplante alogênico de células-tronco para um grupo selecionado de pacientes. Para a maioria dos pacientes, especialmente <u>os idosos</u>, o objetivo da terapia deve ser uma longa sobrevida livre de progressão⁶.
- 3. Um grande estudo randomizado realizado em pacientes idosos, mostrou que o protocolo R-CHOP (**Rituximabe** com Ciclofosfamida, Doxorrubicina, Vincristina e Prednisona) seguido de manutenção com **Rituximabe**, pode resultar em longa sobrevida livre de progressão⁶.
- 4. Isso posto, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Rituximabe** <u>apresenta</u> <u>indicação</u> para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor <u>linfoma de células do manto</u>, subtipo raro de linfoma não Hodgkin.
- 5. Asseverando que o **linfoma de células do manto**, trata-se de uma neoplasia, cumpre elucidar que no **SUS** <u>não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação</u>, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde <u>não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas</u>).
- 6. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de <u>unidades de saúde referência UNACONs e CACONs</u>, sendo estas responsáveis pelo <u>tratamento do câncer como um todo</u>, incluindo a <u>seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos</u> e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 7. O fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo

⁶ DOORDUIJN JK, KLUIN-NELEMANS HC. Management of mantle cell lymphoma in the elderly patient. *Clin Interv Aging*. 2013;8:1229-1236. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24072968/. Acesso em: 04 ago. 2023.



5

⁵ Bula do medicamento Rituximabe (MabThera®) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101000548. Acesso em: 04 ago. 2023.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado⁷.

- 8. Assim, <u>os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.</u>
- 9. Ressalta-se que o <u>Autor está sendo assistido no Hospital Universitário Antônio Pedro</u>, unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON (ANEXO I). Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica.
- 10. Todavia, em documento médico (índex: 69293456, páginas 1 e 2) foi informado que o **medicamento** demandado "... *não é contemplado pela APAC* ..." do <u>Hospital Universitário</u> Antônio Pedro.
- 11. Acrescenta-se que o **Rituximabe 500mg <u>possui registro ativo</u>** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 12. Destaca-se que o medicamento pleiteado **Rituximabe** até o momento, <u>não foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁸ para o tratamento do **linfoma de células do manto**, quadro clínico apresentado pelo Autor.
- 13. Ademais, informa-se que este Núcleo não identificou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado⁹ ou em elaboração¹⁰ para o manejo do **linfoma de células do manto**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 21.047 ID.: 5083037-6 Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. PCDT em elaboração. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1. Acesso em: 04 ago. 2023.



5

⁷ PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em:

<http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes terapêuticas. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas. Acesso